



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 10/2022

PROCESSO Nº 67/2022

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às nove horas do dia 25 de maio de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica J DOS SANTOS EPP, CNPJ 10.872.564/0001-78, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DA MOTOBOMBA DO POÇO ARTESIANO DA LINHA ALTO FELIZ.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da contratação da J DOS SANTOS EPP, CNPJ 10.872.564/0001-78, fundamenta - se, pois os veículos ainda estão em garantia, se fazendo necessário adquirir produtos originais, pois do contrário poderia perder-se essa garantia.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para conserto da motobomba do poço artesiano da Linha Alto Feliz, o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 25 de maio de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Toleman Alan Picoli
Presidente Comis. Licitações

Marcos André Pasa
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Presidente Comissão de Licitações- Alpestre/RS.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2022, PROCESSO Nº 67/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DA MOTOBOMBA DO POÇO ARTESIANO DA LINHA ALTO FELIZ.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, "caput", da Lei, quando houver inviabilidade de competição, utilizada na instrução de diversas etapas da contratação administrativa.

Observa-se que a Constituição Federal brasileira em seu artigo 37, XXI dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados obrigatoriamente pelos órgãos da Administração Pública para adquirir bens ou contratar serviços, estabelecendo como princípio fundamental o da realização de licitações públicas com vistas a resguardar os princípios da isonomia e da vantajosidade.

De todo modo este mesmo artigo estabelece que a lei poderá ressalvar casos em que não se faça necessária a realização de licitação, seja em razão de sua dispensa ou de sua inexigibilidade.

A Lei 8.666/93 dispôs em seus artigos 24 e 25, respectivamente sobre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Haja vista que o presente caso trazido a estudo não guarda consonância com nenhuma das hipóteses de dispensa de licitação, cumpre analisar a possibilidade de seu cabimento dentre as hipóteses previstas no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666/93, a seguir



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. (Os grifos são meus).

CONSIDERANDO que o princípio basilar da licitação e da contratação direta sem licitação é a isonomia, quando indicar as características que singularizam um objeto ou, simplesmente, que o diferenciam no mercado.

CONSIDERANDO que da leitura acima se extrai inicialmente que o artigo 25 estabelece em seu “Caput” ser a inexigibilidade de licitação caracterizada pela inviabilidade de competição, e isto se dá quando o interesse público somente possa ser atendido por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

CONSIDERANDO a escolha da contratação da J dos Santos EPP, CNPJ 10872.564/0001-78, fundamenta-se, pois os veículos ainda estão em garantia, se fazendo necessário adquirir produtos originais, pois do contrário poderia perde-se a garantia.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo, solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a Justificativa, fl.03 informando da Sra. Auristela Cristina de Barros, Secretaria Municipal em Saúde e Saneamento.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição resta tipificada com os documentos que acompanharam a requisição inicial do procedimento.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema e o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

CONSIDERANDO as hipóteses arroladas no artigo 25, da lei 8.666/93, autoriza o Gestor Público, após comprovação nos autos do respectivo processo administrativo, de inviabilidade de competição, a contratar diretamente o objeto de licitação, conforme justificativa fl. 03.

CONSIDERANDO, a aquisição por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de estabelecimento de competição por força do disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, 25 de maio de 2022.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica




Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa J DOS SANTOS EPP, CNPJ 10.872.564/0001-78, para contratação de empresa para conserto da motobomba do poço artesiano da Linha Alto Feliz, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 67/2022, Inexigibilidade Nº 10/2022.

Alpestre, 26 de maio de 2022.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal




Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa J DOS SANTOS EPP, CNPJ 10.872.564/0001-78, para contratação de empresa para conserto da motobomba do poço artesiano da Linha Alto Feliz, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 67/2022, Inexigibilidade Nº 10/2022.

Alpestre, 26 de maio de 2022.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal